



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2024

Processo nº 48/2024 – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO EM VÍDEO EM FORMATO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E PALESTRAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.ª Secretário Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária Vereadora **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GM FILMAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.605.293/0001-00, com razão social **GABRIEL IMBRUNITO MAZZETTO** 47169585820, sediada na Rua Antonio Cassiani Filho, nº 496, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP nº 13923-042.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

1. DO OBJETO

1.1. A empresa **CONTRATADA** prestará serviços especializados de registro em vídeo em formato digital com resolução mínima FullHD (1920x1080p) dos trabalhos legislativos nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, inclusive Parlamento Jovem e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O presente contrato objetiva registrar as sessões e possibilitar que seja realizada tanto a sua transmissão em tempo real pela internet quanto o armazenamento do vídeo para consulta posterior acessível à população, a fim de resguardar a publicidade e transparência dos trabalhos legislativos. O sistema de conversão do vídeo em tempo real para transmissão *streaming online* serão de responsabilidade de outra empresa especializada.

1.3. Será obrigatório o registro em vídeo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes. Para outros eventos da Câmara Municipal o serviço poderá ser requisitado, à critério da Presidência da Câmara Municipal, sem limites de eventos e sem pagamentos adicionais, devendo a gravação ser realizada durante todo seu curso.

1.4. Para cumprimento das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** disporá de área no prédio da Câmara Municipal, podendo usar o equipamento da Câmara Municipal de Pedreira ou próprio para gravar as sessões em arquivos de vídeo e disponibilizar pelo menos uma cópia da gravação à **CONTRATANTE**, em mídia tipo DVD, em formato MP4 ou compatível em resolução 1920x1080p, que, então, se responsabilizará por seu arquivamento e guarda. Ao menos um profissional capacitado deverá comparecer para a prestação dos serviços contratados.

1.5 - Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta – tarefa.

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em decorrência da presente prestação de serviços descritos no subitem “1.1.”, supra, a importância certa de **R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor constante do item 2.1 será pago em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais)**, cada uma, vencível todo dia **10 (dez)** de cada mês, iniciando-se em 10 de outubro de 2024 e assim sucessivamente, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

3.2. O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da **CONTRATANTE**, para pagamento dentro do exercício financeiro.

3.3. O pagamento somente será realizado mediante a emissão de nota fiscal e o respectivo boleto bancário pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao pagamento, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

3.2. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

3.5. O preço será fixo e irrevogável para o período.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de **04 de setembro de 2024 à 03 de setembro de 2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de prorrogação, os valores previstos na tabela constante do subitem “2.1.”, serão reajustados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

5. RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis;

6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, sequer subsidiariamente.

6.4 – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – A gravação em si e eventual custo com a gravação de arquivos com resolução Full HD (19120x1080p) em mídia digital tipo DVD serão de encargo exclusivo da **CONTRATADA**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Disponibilizar local próprio e equipamentos necessários para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

7.2. Manter sob sua guarda e conservação as mídias digitais fornecidas pela **CONTRATADA**.

7.3. Convocar por escrito, por telefone ou verbalmente a **CONTRATADA** para comparecimento às Sessões Solenes, Extraordinárias, Palestras e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Pedreira cuja presença seja necessária.

8. SANÇÕES

8.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

8.1.1. Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

8.1.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, se o **CONTRATADO** não cumprir com a obrigação até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida rescisão contratual.

8.1.3. Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê o subitem acima (8.1.2.), ou de qualquer descumprimento de outra cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual, será aplicada multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato em face da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas por lei.

8.1.4. Para a aplicação de qualquer pena à **CONTRATADA**, lhe será garantido direito da ampla defesa.

8.1.5. Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas de valores a serem pagos, caso não ocorra a rescisão contratual.

8.1.6. O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a **CONTRATADA** do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.

8.1.7. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.1.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.1.9. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

9. RESCISÃO

9.1 - Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item "8."

9.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula “8”.

9.4. O não-cumprimento das condições deste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

9.5. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

9.6. Decorrido o prazo referido no subitem “9.5” sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

10. GESTORES DO CONTRATO:

10.1 . DA CONTRATANTE:

Titular: Cassia Cristina Massucato Bertazzi (Agente Legislativo).

Subst.: Tânia Regina Sando Camparini (Diretora)

10.2. DA CONTRATADA:

Titular: Gabriel Imbrunito Mazzetto

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores.

11.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A Contratada permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

13. DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legais expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

16. DA LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

Pedreira – SP., 04 de setembro de 2024.

Dr. José Luis Nieri
Presidente

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário

Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso
2º Secretária

GM FILMAGENS
P/ GABRIEL IMBRUNITO MAZZETO
Contratada

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori